PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão. 26.07
- Cópias aos Edis.
- Às Comissões

MENSAGEM Nº 074/07.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 322/2007
recebido em 25 de 06 de 07
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Recebido por ___

Ibiúna, 25 de junho de 2007.

IBIÚNA, 26/06/07

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP".**

É de curial sabença da grande dificuldade que os nossos jovens enfrentam ao procurar o seu primeiro emprego, isto em decorrência de que até mesmo as empresas de pequeno porte hoje estão exigindo experiência profissional anterior comprovada.

Desta feita, na maioria dos casos os novos trabalhadores ficam à mercê da própria sorte, e, em muitas situações, chegam até mesmo a mudar de ramo profissional, pois a necessidade de subsistência os obriga a isso.

Além da falta de oportunidade de trabalho, estes jovens ao se formarem, estarão desprovidos de qualquer qualificação ou experiência profissional, e serão excluídos do mercado em detrimento daqueles que já possuem tais requisitos. O desemprego destes que dedicaram longos anos de suas vidas aos estudos será inevitável.

O que estamos propondo é oferecer uma oportunidade de estágio aos nossos estudantes na Prefeitura Municipal, visando prepará-los para a efetiva vida profissional, e podendo concorrer

Secretaria Administrativa
Recebido: 25/06/07
15:15 MJ

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP

neste seleto mercado em iguais ou superiores condições, bem como o auxílio de grande valia através dos conhecimentos desses estudantes ao município.

E isto será feito através da **Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP",** autarquia de regime especial, criada pela Lei nº. 952, de 30 de janeiro de 1976, estadual e municipal e que desenvolve ações de caráter educativo, cultural e técnico-científico.

Além de qualificar nossos jovens para o mercado de trabalho, temos que o estágio apresenta-se como mão de obra de baixo custo, considerando que, somente é devido bolsa-auxílio, hoje girando em torno de R$ 350,39. A grande vantagem reside justamente pela inexistência de vínculo empregatício e encargos incidentes, o que perfaz economia de grande monta para os cofres públicos.

Somente para se ter uma idéia, o menor salário da Prefeitura atualmente é de R$ 467,19, incidindo encargos no percentual de 43,33% sobre este valor, o que representa um custo mensal de R$ 602,67.

Já um estagiário, será devida a bolsa-auxílio, no valor de R$ 350,39. Pretendemos também arcar com o Seguro de Acidentes Pessoais - Individual (conforme consta do Convênio), no valor de R$ 96,23, como forma de fomentar ainda mais o seu trabalho.

Outras vantagens remanescem com a efetivação de convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP", como a redução de custos com treinamento e

formação interna, o que implica em peculiar técnica profissional, inerente ao acadêmico, e via de reflexo, maior qualidade na prestação do serviço público.

Em especial, tendo em vista que o município possui uma infinidade de recursos naturais a serem descobertos e preservados por todos nós, os quais poderão ser tutelados por pessoas com conhecimento na área ambiental.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.**

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VALDECIR FRIOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

322/2007

Fl. 05

PROJETO DE LEI Nº ~~074~~ /07.
DE 25 DE JUNHO DE 2007.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 26 DE 06 DE 2007
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita", para conceder oportunidades de estágio aos seus estudantes, vinculados à estrutura do ensino público, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 6.494/77, e escolhidos mediante processo seletivo.

ARTIGO 2º - Os objetivos específicos do Convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

ARTIGO 4º - O quadro de estagiários da Prefeitura será composto de no máximo 07 (sete) estudantes, os quais perceberão bolsa-auxílio no valor de 0,75 vezes o menor vencimento base da Prefeitura, estendido a eles os benefícios da Lei Municipal nº 659, de 18 de outubro de 2001.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2007.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Ibiúna, 21 de fevereiro de 2007.

OF/SEMA -014/2007

Ao Departamento Jurídico
At. Dr. Adriano Teodoro

Conforme entendimento anterior, solicitamos especial atenção para providenciar o Projeto de Lei referente ao Convênio UNESP – Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – Sorocaba.

Este Convênio poderá atender a muitas demandas do município, tendo em vista que os estagiários são do Curso de Engenharia Ambiental.

Anexamos modelos: do Convênio, do Termo de Compromisso de Estágio e Cópia do Calculo de Seguro de Acidentes Pessoais Individual, que é necessário para o Convênio, sendo a previsão de taxa anual de R$ 96,23 (noventa e três reais e vinte e três centavos).

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente

Maria Aparecida Pimentel Toloza Ribas
SECRETARIA MEIO AMBIENTE

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus Experimental de Sorocaba

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" E _____

Por este instrumento, de um lado a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", autarquia de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNJP sob o nº 048.031.918/0001-24, neste ato representada pelo Coordenador Executivo do Campus Experimental de Sorocaba, Prof. Dr. Galdenoro Botura Jr., conforme delegação de atribuição prevista na Resolução UNESP nº 51, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/05/2000, de ora em diante denominada simplesmente UNESP e, de outro lado, a _____, com sede à _____, nº _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio tem por objetivo estabelecer e regulamentar a admissão de alunos da UNESP como estagiários da _____, nos termos da Lei nº 6.494/77, modificada pela Lei nº 8.859/94 e regulamentada pelo Decreto 87.497/82.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a realização do estágio, em decorrência do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e a _____, com a interveniência obrigatória da UNESP, nos termos do § 1º do artigo 6º do Decreto nº 87.497/82.

§ 1º - O termo de compromisso de estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, garantir relação jurídica especial entre o estudante estagiário e a _____

§ 2º - Nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto nº 87.497/82, o Estágio que vier a ser realizado com fundamento neste Termo de Convênio, não constituirá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a _____

CLÁUSULA TERCEIRA

Os custos decorrentes da implantação e manutenção dos Estágios ocorrerão por conta dos recursos da _____

CLÁUSULA QUARTA

Compete a _____, a responsabilidade pela contratação do seguro para cobertura de acidentes pessoais, de que trata o artigo 8º do Decreto nº 87.497/82.

CLÁUSULA QUINTA

Este Convênio terá vigência por 05 (cinco) anos, vigorando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

Sem ônus para os partícipes, este Convênio poderá ser denunciado por consenso ou iniciativa de um deles, mediante simples comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso em que ficarão ressalvadas as atividades em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da cidade de Sorocaba para dirimir as dúvidas deste Convênio, que não sejam resolvidas amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, os partícipes assinam este Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sorocaba. __de _____ de 2006.

Pela UNESP – Campus Experimental de Sorocaba

_____
Prof. Dr. Galdenoro Botura Jr.
Coordenador Executivo

Pela _____

_____
nome
cargo

Testemunhas:

1) _____
nome
RG:

2) _____
nome
RG:

(digitar em papel timbrado da empresa, em três vias)

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

_____, estabelecida à _____, Estado de São Paulo, doravante denominada **EMPRESA**, pelo seu Representante infra-assinado, e o estudante _____, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, aluno(a) regularmente matriculado sob o nº _____, R.G. _____, da **UNESP – Campus Experimental de Sorocaba, SP**, que também assina este **TERMO,** na condição de **Interveniente,** nos termos da **Lei nº 6.494/77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497/82**, mediante as cláusulas e condições abaixo:

1ª A EMPRESA, caberá a elaboração do programa de estágio, em consonância com o ensino da UNIDADE DE SOROCABA, sendo que no presente estágio, as atividades serão desenvolvidas no período de ___/___/___ à ___/___/___, com carga horária de _____horas semanais, no horário das _____.

2ª A EMPRESA, designará o(a) Sr(a). _____ que exerce o cargo de _____, para ser o supervisor interno do estágio;

3ª A EMPRESA se obriga a fazer Seguro Contra Acidentes Pessoais, a favor do ESTAGIÁRIO, durante a vigência do estágio.

4ª A título de Bolsa de Complementação Educacional, o ESTAGIÁRIO, receberá R$ _____ (_____) por hora, como pagamento mensal, calculado sobre as horas efetivamente estagiadas;

5ª O ESTAGIÁRIO se obriga a cumprir fielmente a programação de estágio, previamente estabelecida no Plano de Estágio, comunicando em tempo hábil a impossibilidade de fazê-lo;

6ª O ESTAGIÁRIO se obriga a cumprir as normas internas da EMPRESA, principalmente as relativas ao estágio, que o ESTAGIÁRIO declara conhecer;

7ª O ESTAGIÁRIO responderá pelas perdas e danos conseqüentes da inobservância do presente Termo;

8ª Este Termo de Compromisso de Estágio, poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita, com antecedência de 05 dias, endereçadas aos demais signatários deste Termo;

9ª O ESTAGIÁRIO se obriga a elaborar e entregar relatórios sobre o seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos no regulamento da EMPRESA e/ou da UNIDADE DE SOROCABA;

10 O presente estágio, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, entre EMPRESA e o ESTAGIÁRIO, nos termos do que dispõe o Artigo 4º da Lei nº 6.494/77, e do Artigo 6º do Decreto nº 87.497/82;

11 O presente TCE - Termo de Compromisso de Estágio, está vinculado ao CONVÊNIO, celebrado entre a UNESP - Campus Experimental de Sorocaba e a EMPRESA ;

12 A suspensão de matrícula ou a desistência do curso constituem motivo para o cancelamento automático do presente termo de compromisso;

13 De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, renunciando desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo, que não possa ser resolvido amigavelmente.

E por estarem em comum acordo com as cláusulas e condições deste Termo de Compromisso de estágio, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

..... de 200 .

EMPRESA (CONCEDENTE)
(assinatura e carimbo de identificação)

ESTAGIÁRIO
(nome/número de matrícula)

INTERVENIENTE
UNESP – CAMPUS EXPERIMENTAL DE SOROCABA
CÍNTIA VALVERDE LEMOS
SEÇÃO TÉCNICA ACADÊMICA

Testemunhas:

Lucas Flores Zago
RG: 28.044.407-2

(nome/RG)

OBS.- 1ª VIA : ESTAGIÁRIO (A)
2ª VIA : EMPRESA (Concedente)
3ª VIA : UNESP – CAMPUS EXPERIMENTAL DE SOROCABA

O ESTÁGIO DEVERÁ SER INICIADO APÓS AS ASSINATURAS DOS PARTÍCIPES, NO TERMO DE COMPROMISSO.

LEI Nº 666.
DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa – Escola - CIEE.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar conênio com o Centro de Integração Empresa – Escola – CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes de 2º Grau e nível superior. vinculados à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 6.494/77.

Art. 2º - Os objetivos específicos do Convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei..

Art. 3º - Para realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 4º - O Quadro de estagiários da Prefeitura será composto de no máximo 10 (dez) estudantes, os quais perceberão bolsa-auxílio no valor de 0,75 vezez o menor vencimento base da Prefeitura , estendido a eles os benefícios da Lei Municipal nº 659, de 18 de outubro de 2001.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PRFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 29 de Outubro de 2001.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

Sec M.A
Criação
28/10/7

MUNICÍPIO VERDE



MUNICÍPIO VERDE

O Governo do Estado de São Paulo entende que a política ambiental, para ser efetiva, exige a participação dos agentes municipais, democratizando a gestão pública e descentralizando a agenda ambiental.

A gestão ambiental compartilhada entre o Governo do Estado e os Municípios favorece a tomada de decisões pelo poder público local, fortalecendo e estimulando ações municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável.

A política ambiental descentralizada, promove a participação mútua da sociedade, fomentando o comprometimento nos valores ambientais.

Aos Municípios cabe constituir a estrutura executiva com capacidade e autonomia para comandar as ações ambientais locais, permitindo no sistema de administração a participação da Câmara de Vereadores e das entidades civis, ambientalistas ou de representação da cidadania.

A adesão dos Municípios paulistas ao **Projeto Município Verde** se dará a partir da assinatura de um "Protocolo de Intenções" que estabelece a parceria com a Secretaria do Meio Ambiente e determina as ações necessárias para que o Município pleiteie sua certificação.

A partir do cumprimento das diretivas do protocolo, o Município que comprovar o atendimento das ações municipais com a agenda ambiental compartilhada, receberá sua certificação de **Município Verde**. Nessa seqüência, se confirmada a efetividade das ações locais, a SMA medirá o Índice de Avaliação Ambiental e, finalmente, após avaliar o grau desse comprometimento pontuará o Município.

O **Município Verde** credencia o município como prioritário na obtenção de recursos públicos do Governo de São Paulo.

municípioverde@ambiente.sp.gov.br

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 26 DE JUNHO DE 2007
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
Valdecir Frioli

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 25 de junho de 2007 o Projeto de Lei nº. 321/2007 que "Dispõe sobre a concessão de gratificação aos profissionais da Educação Básica Municipal e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 25 de junho de 2007 o Projeto de Lei nº. 322/2007 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho - UNESP.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 25 de julho de 2007 o Projeto de Lei nº. 323/2007 que "Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão onerosa, a administração e a exploração do Mercado Municipal da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 25 de julho de 2007 o Projeto de Lei nº. 324/2007 que "Autoriza o Poder Executivo a receber por doação, sob condições, as áreas urbanas designadas "A", "B" e "C", abaixo descritas, destinadas a abertura de via pública interligando a Rodovia Bunjiro Nakao à Estrada Municipal Julio Dal Fabbro (IBN-359); à implantação, pela municipalidade, do Núcleo da Industria e Comércio de Ibiúna (NIC – 01) e à construção de uma Escola Municipal de Ensino.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Resolução nº. 11/2007 que "Dispõe sobre a instituição do Auxílio Encargos-Gerais de Gabinete de Vereador."

Considerando a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa conceder gratificação correspondente ao remanescente dos 60% do saldo do Fundeb ao profissionais da educação fundamental, educação infantil, creches, educação especial e educação de jovens e adultos;

Considerando a necessidade de celebração de convênio com a Unesp – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita, para autorização da concessão de estágio aos estudantes vinculados à estrutura do ensino público, e que prestem serviços na Prefeitura de Ibiúna;

Considerando a necessidade de autorizar a outorga, mediante contrato de concessão onerosa da administração e a exploração do Mercado Municipal, através de regular licitação pública, pelo período de cinco anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, dentro das normas legais;

Considerando a necessária autorização legislativa para que o município possa receber área por doação, sob condições, para abertura de via pública, implantação do Núcleo de Industria e Comércio e a construção de Escola Municipal de Ensino normal e Técnico;

Considerando a necessidade de autorização legislativa para a instituição do Auxílio Encargos Gerais de Gabinete de Vereador, destinado a custear despesas com o funcionamento e manutenção dos Gabinetes dos Vereadores;

Valdecir Frioli
Presidente

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam da concessão de abono aos profissionais da educação municipal; celebração de convênio com a Unesp; delegação de concessão onerosa para exploração do Mercado Municipal; recebimento de área para implantação de serviços públicos; e a instituição de Auxílio Encargos Gerais de Gabinete de Vereador.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projeto de Lei nºs. 321, 322, 323 e 324/2007 e Projeto de Resolução nº. 11/2007 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 26 DE JUNHO DE 2007.

Valdecir Frioli
Presidente

COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 322/2007
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 25 de junho passado, o Projeto de Lei nº. 322/2007 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho - UNESP."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Estadual "Julio de Mesquita" visando conceder a oportunidade de estágio aos seus estudantes, vinculados à estrutura do ensino público, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 6.494/77, e escolhidos mediante processo seletivo, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme especifica o artigo 5º. da proposição.

As Comissões Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a suas competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a escolha de estagiários, para prestarem serviços na Prefeitura Municipal, através de processo seletivo, visa preparar os jovens para a efetiva vida profissional, e o convênio com Universidade Estadual de renome na formação acadêmica proporcionará grande valia nos serviços de preservação ambiental dos recursos naturais e ambientais de nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 26 DE JUNHO DE 2007.

FERNANDO VIEIRA BRANCO
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer – Projeto de Lei nº. 322/2007 – fls 02

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 315/2007

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", para conceder oportunidades de estágio aos seus estudantes, vinculados à estrutura do ensino público, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 6.494/77, e escolhidos mediante processo seletivo.

ARTIGO 2º – Os objetivos específicos do Convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º – Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

ARTIGO 4º – O quadro de estagiários da Prefeitura será composto de no máximo 07 (sete) estudantes, os quais perceberão bolsa-auxílio no valor de 0,75 vezes o menor vencimento base da Prefeitura, estendido a eles os benefícios da Lei Municipal nº 659, de 18 de outubro de 2001.

ARTIGO 5º – As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2007.

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

FERNANDO VIEIRA BRANCO
1º SECRETÁRIO

DONIZETI LUZ CAMARGO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 360/2007

Ibiúna, 27 de junho de 2007.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 315/2007**, referente ao Projeto de Lei nº. 074/07, nesta Casa tramitou com o nº. 322/2007, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Universidade Estadual Paulista 'Júlio de Mesquita Filho' - UNESP.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 26 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

PMI
Secretaria Geral
28/06/07

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

23

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 322/2007 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 25 de junho de 2007, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de junho passado, onde também recebeu o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 26 de junho passado o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 322/2007 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 322/2007 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 315/2007, encaminhado através do Ofício GPC nº. 360/2007 da presente data.

Ibiúna, 27 de junho de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo